ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9405

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/06/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI 55/2018. Altera a Lei Municipal nº 4.930, de 01/12/2016, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota", localizado no bairro Ibituruna, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.074, de 09/08/2018).

Controle Interno – Caixa: 16.7 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 16

Espécie: PL
Categoria: Modifica
CX: 16.1
Ordem: 38
Nº fls: 13

Nº 31/2018

07.08.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 55/2018

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Altera a Lei Municipal nº 4.930, de 01 de dezembro de 2016 e dá Outras providências.**

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 12/06/2018**
Comissão Legislação e Justiça.
2 -
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM: 07.08.2018.
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI 4.930, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 4.930, de 01 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º.** O Parque ora criado terá área total de 70.407,50 m² (setenta mil, quatrocentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e descrições: Partindo do cruzamento da Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal) com Avenida Padre Janjão, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Avenida Padre Janjão, na distância perimetral de 27,37m; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 238,16; daí deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 90,64m até a rotatória situada entre a Avenida Padre Janjão com Avenida Herlindo Silveira (antiga Avenida Itália); daí deflete à esquerda e segue limitando com a referida rotatória, na distância perimetral de 19,53m até a Avenida Herlindo Silveira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Herlindo Silveira, na distância de 97,36m até a rotatória situada entre a Avenida Herlindo Silveira e Avenida Maria das Dores Barreto (antiga Avenida Diamantina); daí deflete à esquerda e segue limitando com essa rotatória, na distância perimetral de 53,14m até a Avenida Maria das Dores Barreto; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 317,96m até a Rua 113; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 113, na distância de 113,55m até parte de Área Pública do Município de Montes Claros/MG; daí deflete à esquerda e segue limitando com essa Área Pública, na distância de 102,61m; daí, deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 45,00m até a Avenida Norival Guilherme Vieira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 97,93m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma poligonal de 81.820,20m²".*

§ 1º. *Para configuração da área do Parque fica excluída da poligonal descrita no caput do presente art. a área de 1.875,37 m2, referente ao prolongamento da Rua Viena, desafetada nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n.º 4.260, de 02 de setembro de 2.010.*

§ 2º. *Fica igualmente excluída da poligonal descrita no caput do presente art. a área de 9.537,33m² (nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três centímetros quadrados), de propriedade da ASSOCIAÇÃO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL, com os seguintes limites e descrições: "partindo do eixo da rotatória da Rua 148 com Avenida Maria das Dores Barreto, segue no sentido da Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 95,19m até o eixo da Rua Viena, acesso ao condomínio Vivendas do Lago; daí, deflete à esquerda com ângulo de 51º57'46", e distância de 73,97m até o ponto inicial que descreverá a poligonal; daí, deflete à esquerda com ângulo de 113º27'32" e segue na distância de 114,32m; daí, deflete à direita e segue na distância de 44,94 e ângulo de 43º24'16"; daí, deflete á direita e segue na distância de 39,29m e ângulo 47º05'20", daí deflete à direita e segue na distância de 118,09m e ângulo de 88º34'37"; daí deflete à direita e segue limitando de 47,27m e ângulo de 50º31'25"; daí, deflete à direita e segue na distância de 36,15m; e ângulo de 43º30'22", até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 9.537,33m²".*

§ 3º. *Na área descrita no § 2º. do presente art., encravada na poligonal do Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota", o parcelamento, a alteração e a edificação de qualquer tipo de construção dependerá de aprovação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável."*

Art. 2° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 08 de junho de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 12 DE JUNHO DE 2018

PRESIDENTE

LEI 4.930, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL "MARCELO MAMELUQUE MOTA".

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 7º e § 4º do art. 11 da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, o Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota" de Montes Claros, situado à Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal), do loteamento denominado Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros.

Art. 2º. A criação do Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota" tem a finalidade de preservar a respectiva área, permitir o lazer da sociedade e ainda:

I – possibilitar a realização de pesquisas científicas;

II – promover atividades de educação e interpretação ambiental, com o objetivo de formação de uma consciência ecológica na população local e nos visitantes do Parque, bem como demonstrar a necessidade premente da preservação ambiental;

III – ofertar à comunidade, alternativas de espaço para recreação ecologicamente orientada, visando o incremento de sua qualidade de vida e bem estar;

IV – compatibilizar o uso do solo do entorno imediato, visando minimizar o impacto das atividades que garantem o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 3º. O Parque ora criado terá área total de 81.820,20m² (oitenta e um mil, oitocentos e vinte metros e vinte centímetros quadrados), composto pela soma das áreas de 72.282,87m² (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois metros e oitenta e sete centímetros quadrados) e 9.537,33m² (nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e descrições: *Partindo do cruzamento da Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal) com Avenida Padre Janjão, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Avenida Padre Janjão, na distância perimetral de 27,37 m; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 238,16; daí deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 90,64 m até a*

PROCURADORIA PMMC CONFERIDO GERAL

rotatória situada entre a Avenida Padre Janjão com Avenida Herlindo Silveira (antiga Avenida Itália); daí deflete à esquerda e segue limitando com a referida rotatória, na distância perimetral de 19,53 m até a Avenida Herlindo Silveira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Herlindo Silveira, na distância de 97,36 m até a rotatória situada entre a Avenida Herlindo Silveira e Avenida Maria das Dores Barreto (antiga Avenida Diamantina); daí deflete à esquerda e segue limitando com essa rotatória, na distância perimetral de 53,14 m até a Avenida Maria das Dores Barreto; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 317,96 m até a Rua 113; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 113, na distância de 113,55m até parte de Área Pública do Município de Montes Claros/MG; daí deflete à esquerda e segue limitando com essa Área Pública, na distância de 102,61m; daí, deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 45,00m até a Avenida Norival Guilherme Vieira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 97,93m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 81.820,20m²".

Parágrafo único. Fica autorizado ao Município a adotar todas as medidas necessárias à integração ao Parque Municipal criado pela Presente Lei do imóvel de propriedade da ASSOCIAÇÃO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL, nos termos do art. 1º, da Lei nº 4.260, de 02 de setembro de 2010, ao Parque Municipal "XXX", com área de 9.537,33m² (nove mil quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e descrições: *"partindo do eixo da rotatória da Rua 148 com Avenida Maria das Dores Barreto, segue no sentido da Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 95,19m até o eixo da Rua Viena, acesso ao condomínio Vivendas do Lago; daí, deflete à esquerda com ângulo de 51°57'46", e distância de 73,97m até o ponto inicial que descreverá a poligonal; daí, deflete à esquerda com ângulo de 113°27'32" e segue na distância de 114,32m; daí, deflete à direita e segue na distância de 44,94 e ângulo de 43°24'16"; daí, deflete á direita e segue na distância de 39,29m e ângulo 47°05'20", daí deflete à direita e segue na distância de 118,09m e ângulo de 88°34'37"; daí deflete à direita e segue limitando de 47,27m e ângulo de 50°31'25"; daí, deflete à direita e segue na distância de 36,15m; e ângulo de 43°30'22", até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 9.537,33m²".*

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROCURADORIA PMMC REFERIDO GERAL

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

IDENTIFICAÇÃO: Um terreno situado na Quadra P1 do Loteamento Ibituruna – Montes Claros/MG

TOTAL: 9.537,33 m²

PROPRIETÁRIO: Associação Arautos do Evangelho do Brasil

OBSERVAÇÃO: Memorial conforme Art. 1° da Lei 4.260/10 – Montes Claros/MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do Eixo da rotatória da Rua 148 com a Av. Maria das Dores Barreto, Segue no sentido da Rua Maria das Dores Barreto na distância de 95,19metros; ate a entrada do Condomínio Vivendas do Lago, daí; deflete a esquerda com ângulo de 51° 57′ 46′′, e distância de 73,97metros ate o ponto inicial, daí deflete a esquerda com ângulo de 113°27′32′′e segue na distância de 114,32 metros, daí; deflete a direita e segue na distância de 44,94metros e ângulo de 43°24′16′′, daí; deflete a direita e segue na distância de 39,29 metros; e ângulo de 47°05′20′′; daí deflete a direita e segue na distância de 118,09 metros, e ângulo de 88°34′37′′; daí; deflete a direita e segue na distância de 47,27metros; e ângulo de 50°31′25′′;daí deflete a direita e segue na distância de 36,15 metros; e ângulo de 43°30′22′′; ate o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 9.537,33 m2

Montes Claros 11 de junho de 2018.

Eduardo Gonçalves de Almeida
CREA: 186807/TD

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Institucional situada e Área Verde da Quadra P1, á Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal), loteamento denominado Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG

ÁREA : 81.820,20m¹

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros / MG

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal) com Avenida Padre Janjão, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Avenida Padre Janjão, na distância perimetral de 27,37m; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 238,16; daí deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 90,64m até a rotatória situada entre a Avenida Padre Janjão com Avenida Herlindo Silveira (antiga Avenida Itália); daí deflete à esquerda e segue limitando com a referida rotatória, na distância perimetral de 19,53m até a Avenida Herlindo Silveira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Herlindo Silveira, na distância de 97,36m até a rotatória situada entre a Avenida Herlindo Silveira e Avenida Maria das Dores Barreto (antiga Avenida Diamantina); daí deflete à esquerda e segue limitando com essa rotatória, na distância perimetral de 53,14m até a Avenida Maria das Dores Barreto; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 317,96m até a Rua 113; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 113, na distância de 113,55m até parte de Área Pública do Município de Montes Claros/MG; daí deflete à esquerda e segue limitando com essa Área Pública, na distância de 102,61m; daí, deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 45,00m até a Avenida Norival Guilherme Vieira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 97,93m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 81.820,20m²

Montes Claros, 11 de junho de 2018.

Eduardo Gonçalves de Almeida
CREA: 186807/TD

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

IDENTIFICAÇÃO: Área de acesso situada na Quadra P1 do Loteamento Ibituruna – Montes Claros/MG

TOTAL: 1.875,37 m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros/MG

OBSERVAÇÃO: Memorial em conformidade com o Artigo 3° da Lei 4.260/10 – Montes Claros/MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida Maria das Dores Barreto, com Rua Viena, segue pelo alinhamento direito da Rua Viena, cruza-se a Avenida Maria das Dores Barreto na distancia de 15,00 metros, até o ponto inicial desta poligonal, daí segue adiante na distância de 46,62 metros, daí, deflete à direita e segue na distância de 38,27 metros, daí; deflete à esquerda e segue na distância de 12,00 metros até aqui limitando com a Área Verde. Deste deflete à esquerda e segue, limitando com a área da Associação Arautos do Evangelho do Brasil, na distância de 114,45 metros até a Área Verde; daí deflete à esquerda e segue, na distância de 17,29 metros; daí deflete à esquerda e segue, na distância de 51,01 metros; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 49,76 metros até a Avenida Maria das Dores Barreto; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 12,00 metros até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros 11 de Junho de 2018.

Eduardo Gonçalves de Almeida
CREA: 186807/TD

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 55/2018 QUE "Altera a Lei nº 4.930. de 01 de dezembro de 2016, e dá outras providências." de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração do artigo 3º da lei 4.930/2016 para alterar a área do parque.

Quando da criação do parque, através da Lei 4.930, restou, claramente, incluído, através do seu artigo 3º, a área pertencente à entidade "Arautos do Evangelho", inclusive constando autorização para que o Município adotasse medidas necessárias para a integração ao parque do referido imóvel.

Portanto, a alteração que se pretende não decorre de um erro de medida, ou digitação, ou mesmo desconhecimento de uma área privada dentro da área do parque que se pretendia criar, não havendo notícia se houve algum tipo de pagamento ou permuta pela área em questão.

Nota-se no presente a existência de dois direitos distintos e que devem ser preservados: O Interesse Público, na criação de um Parque, com a defesa do direito ao meio ambiente, explícito no art. 225 da Constituição Federal, assim como o Direito de Propriedade, também prevista na mesma Constituição Federal em seu art. 5º.

Um dos princípios que devem ser respeitados é o da não regressão ambiental, posto que, uma vez criado o parque, como ocorreu através da Lei 4.930, o Município não pode diminuir sua área sem algum tipo de compensação ao meio ambiente, ou seja, para se retirar a área em questão, necessário seria comprovar e motivar o ato, bem como, apresentar qual seria a compensação pela perda, sendo que tal informação não consta no projeto apresentado.

Lado outro, não se tem notícia se houve ou não algum tipo de compensação, seja pelo pagamento ou permuta da área em questão, sendo que sua ausência poderia acarretar um enriquecimento sem causa para o Município, e tal informação não consta no projeto apresentado.

Assim, diante da presença de dois direitos legitimamente protegidos pela Constituição Federal e pela ausência de informações complementares no projeto em questão, a apresentação de parecer resta prejudicada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de junho de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 12 de julho de 2018

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP – 258 /2018
Reposta ao Ofício: OF/CLJR/N.º 03/2018

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar as informações solicitadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, referentes ao Projeto de Lei n.º 55/2018.

Primeiramente, destaco que o aludido Projeto de Lei visa manter a propriedade da área de 9.537,33 m2 com os atuais proprietários, ou seja, a Associação Arautos do Evangelho do Brasil, visto que na atual conjuntura não é viável para o Município a execução de despesa com a desapropriação do aludido imóvel.

De tal forma, os atuais proprietários não sofrerão alteração em sua propriedade, havendo apenas, caso aprovado o Projeto de Lei, a restrição de que o parcelamento, a alteração e a edificação de qualquer tipo de construção no imóvel dependerá de aprovação expressa do Município de Montes Claros.

Por fim, segue em anexo, Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel expedida pelo Ofício do 2º Registro de Imóveis.

Na oportunidade, ao solicitar a remessa do presente ofício à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifesto protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ MSG
13 / 07 / 2018
HORA: 11h
ASS: KSR Caldeira

OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br
Daniele Alves Rizzo - Registradora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, às **Folhas nº 227** do **Livro nº 2-1-CF,** sob a Matrícula nº **42751** de **16/11/2010,** verifiquei constar nesta data, às **16:48:43 horas**, o seguinte:

TRANSCRIÇÃO da Matrícula nº 42.751, Folha 227, Livro 2-1-CF - "IMÓVEL: Um terreno com área de 9.537,33 m², situado na Av. Maria das Dores Barreto, do loteamento Ibituruna, nesta cidade, com a seguinte descrição: partindo do eixo da rotatória da Rua 148, com a Avenida Maria das Dores Barreto, segue no sentido da Avenida Maria das Dores Barreto na distância de 95,19 metros até o eixo da Rua Viena, acervo ao condomínio Vivendas do Lago, daí, deflete a esquerda com ângulo de 51°57'46" e distância de 73,97 metros até o ponto inicial que descreverá a poligonal, daí deflete a esquerda com ângulo 113°27'32" e segue na distância de 114,32 metros, daí, deflete a direita a direita e segue na distância de 44,94 metros e ângulo de 43°24'16", daí, deflete a direita e segue na distância de 39,29 metros; e o ângulo de 47°05'20", daí deflete a direita e segue na distância de 47,27 metros; e ângulo de 50°31'25"; daí deflete a direita e segue na distância de 36,15 metros; e ângulo de 43°30'22"; até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 9.537,33 m². Inscrição Imobiliária nº 01.43.344.0500.000.01. **PROPRIETÁRIO**: município de Montes Claros, CNPJ/MF nº 22.678.874/0001-35, com sede na Av. Cula Mangabeira, nº 211, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**: R 02 e AV. 58-1.094, fls. 248, do Lº nº 2-2-B, e fls. 156, do Lº nº 2-2-CD, respectivamente, deste cartório. Dou fé: (assinatura).

R-1-42751 - 16/11/2010

Prot. 98.131 - 16/11/2010 - TRANSMITENTE: Município de Montes Claros, acima qualificado, neste ato representado pelo Prefeito, Luiz Tadeu Leite, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 31.132, CPF/MF nº 139.916.806-10, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Alameda dos Rochedos, nº 80, condomínio Portal das Acácias, Bairro Ibituruna, autorizado nos ternos da lei municipal nº 4.260, de 02 de setembro de 2010. **ADQUIRENTE**: Associação Arautos do Evangelho do Brasil, CNPJ nº 03.988.329/0001-09, situada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Dr. João Batista Soares de Faria, nº 184, Bairro Santana, representada pelo vice-presidente Carlos Alberto Soares Corrêa, CPF/MF nº 249.262.568-00; e, pelo seu diretor terceiro Mário Luiz Valério Kuhl, CPF/MF nº 016.832.419-91; estando estes, neste ato, representados por seus bastantes procuradores, Flávio Magalhães Remígio, CPF/MF nº 027.878.876-94; e Eduardo Zacarias de Paula, CPF/MF nº 861.227.388/91, de acordo com procuração pública lavrada às fls. 099/100, do livro 3290, no 23º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP. **PERMUTA**: Público de 16/11/2010 - Cartório do 3º Ofício de Notas desta comarca, fls. 115/116, do Lº nº 360. VALOR: R$ 600.023,12 (seiscentos mil e vinte três reais e doze centavos). **CLÁUSULA ESPECIAL**: O outorgado adquirente declara que conhece e compromete-se a cumprir e respeitar o memorial do loteamento Ibituruna, registrado neste cartório, especialmente as restrições gerais e individuais impostas aos lotes que compõem o referido loteamento, as quais ficam fazendo parte integrante desta escritura, e ainda, a permitir a passagem por encanamentos de águas pluviais e esgoto sanitário dos lotes e construções superiores. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos Relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros nº 144892010-11026010, emitida via internet em 06/07/2010, com validade até 02/01/2011, apresentada e arquivada neste cartório. Dou fé:

(assinatura)."

Foi o que pude verificar com relação ao que me foi pedido pela parte interessada, do que tudo dou fé. Montes Claros/MG, **14 de junho de 2018.** ----------

A presente certidão é válida por 30 (trinta) DIAS a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. ----------

Keila Michele Pereira Rodrigues
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Montes Claros - MG - 0000433040211

Selo Eletrônico: CAK51655
Código de segurança: 0462.3038.0556.2257
Quantidade de atos praticados: 1

Emol: R$ 16,08. RECOMPE: R$ 0,97. TFJ: R$ 6,02. Total: R$ 23,07

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CORI-MG CORI-MG CORI-MG

CARTÓRIO
Ofício do 2º Registro de Imóveis
Montes Claros - MG

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br.

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 55 /2018
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Altera a Lei Municipal n. 4.930, de 01 de dezembro de 2016 e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/06/2018 com entrada na Sala das Comissões no dia 14/06/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de alteração da Lei Municipal n. 4.930, de 01 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a criação do Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota".

A alteração proposta tem por objetivo retificar da área do referido parque municipal para 70.407,50 m2 (setenta mil, quatrocentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) e excluindo da área anterior à retificação, as áreas dos imóveis descritos nos §§ 1º do 2º , ou seja 1.875,37 m2 do prolongamento da Rua Siena e a área de 9.537,00m2 referente à propriedade da Associação Arautos do Evangelho do Brasil, com a ressalva de que qualquer alteração ou edificação no imóvel dos Arautos deverá ser por meio de autorização da Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Para mais esclarecimentos sobre a exclusão da área de propriedade dos Arautos, esta Comissão solicitou informações ao Executivo, que, por meio do of. GP 258/2018, informou que o Projeto de Lei mantém a propriedade dos Arautos e que os atuais proprietários não sofreram restrição em sua propriedade.

Desta forma, esta Comissão verifica que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2018.

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 08 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2018
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"ALTERA A LEI 4.930, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***.

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a delimitação da área do Parque Municipal Marcelo Mameluque Mota, objetivando restaurar a área referente ao prolongamento da Rua Viena, a qual não foi considerada na descrição do parque constante da Lei 4.930, de 01 de dezembro de 2.016.

Igualmente, pretende-se excluir da poligonal do parque o imóvel particular de propriedade da Associação Arautos do Evangelho, que por sua localização no interior da unidade de conservação sofrerá restrições de uso a serem definidas pelos órgãos descritos no presente Projeto.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
12 / 06 / 18
GERAL 0750
ASSI: